

**Parecer nº 28/FEAM/URA LM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0004248/2025-20

<b>Parecer nº 28/FEAM/URA LM - CAT/2025 (vinculado ao DOC SEI n. 112533047)</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 4716/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> BRAGA EXTRACAO DE AREIA LTDA		<b>CNPJ:</b> 07.317.707/0001-75	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> BRAGA EXTRACAO DE AREIA LTDA		<b>CNPJ:</b> 07.317.707/0001-75	
<b>ENDEREÇO:</b> Fazenda Boa Vista		<b>BAIRRO:</b> -----	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Santa Bárbara/MG		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> LAT (X): 19° 55' 41.34" LONG (Y): 43° 20' 18.17"			
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Certidão de Uso Isento de Outorga n. 15.05.0001003.2024			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Estar Inserido em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – Peso 1			
<b>DNPM/AMN:</b> 831.931/2015 / 831.703/2017	<b>SUBSTÂNCIA MINERAL:</b> Areia		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	Produção bruta: 9.990m <sup>3</sup> /ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	Volume da cava: 545.000m <sup>3</sup>

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Izabele Cristina Silva Andrade - Engenheira Ambiental e Sanitária	CREA-MG nº 335063/D – CTF/IBAMA: 8120552 ART MG20243442446 e MG20243309080	
Julietta Rachelle Silva Calegari – Engenheira de Minas	CREA-MG nº 172033/D – ART MG20243308872	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1368449-3	



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/04/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 29/04/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112531967** e o código CRC **2A027590**.



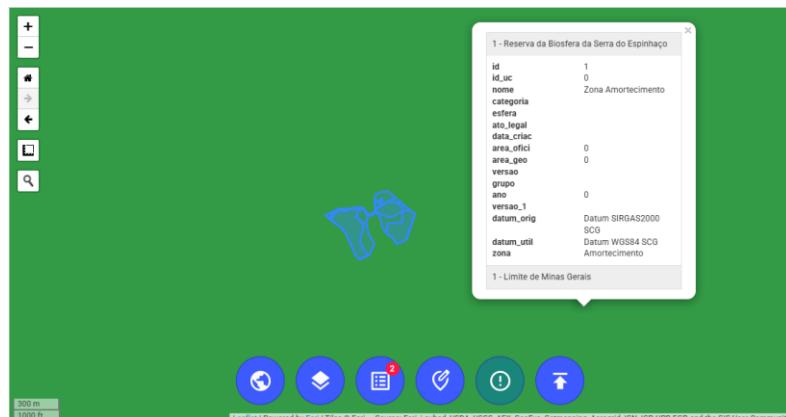
## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) FEAM/URA LM - CAT nº. 28/2025

O empreendimento BRAGA EXTRACAO DE AREIA LTDA. pretende implantar e operar as atividades no ramo mineral, especificamente na extração de areia, exercendo suas atividades na Fazenda Boa Vista, na zona rural do município de Santa Bárbara/MG.

De acordo com o RAS, considerando que já houve anteriormente operação da área, não haverá modificações significativas no uso e ocupação da área diretamente afetada e das áreas de entorno do empreendimento. O empreendimento teve suas operações iniciadas na área no ano de 2018, após obtenção de licença ambiental LAS-CADASTRO, no entanto atualmente o empreendimento se encontra paralisado.

Em 20/12/2024, foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 4716/2024, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: "A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (Produção bruta: 9.990m<sup>3</sup>/ano); e "A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (Volume da cava: 545.000m<sup>3</sup>)", parâmetros que enquadram o empreendimento em classe 2 e que justifica a adoção do procedimento simplificado, com a incidência do critério locacional de peso 1.



**Figura 01:** Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA, 2025.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 17/01/2025, pôde-se observar que o empreendimento não está localizado em área de restrição de terra indígena nem bem cultural acautelado. O local proposto para implantação e operação do empreendimento encontra-se em área de baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Observa-se também, por meio da IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM e não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Está localizado na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, tendo apresentado o respectivo estudo de acordo com o Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.



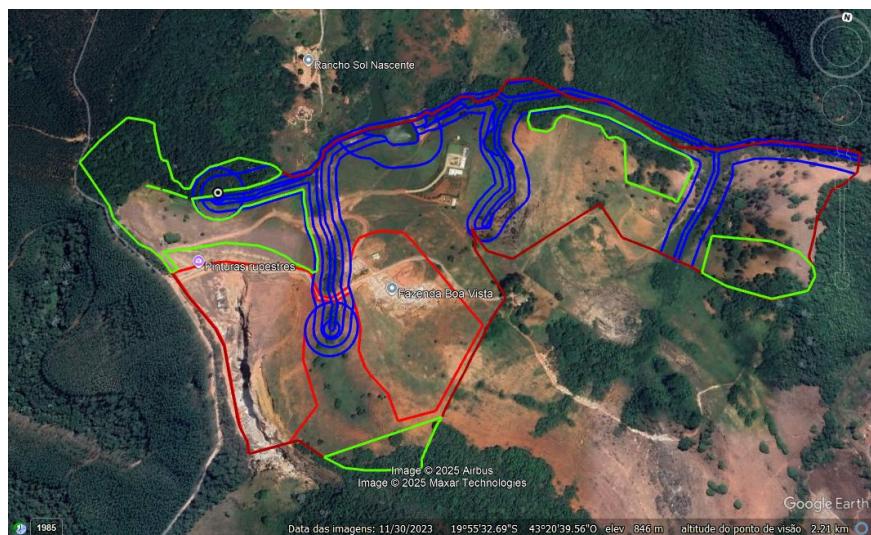
Para a aspersão das vias, a água será proveniente de caminha pipa e, para consumo, humano de galões adquiridos de terceiros. Haverá uma travessia no corpo d'água Sem Nome, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 55' 37,56" S e de longitude 43° 20' 24,68" O, objeto de Certidão de Uso Isento de Outorga nº. 15.05.0001003.2024.

O empreendimento é detentor dos registros minerários DNPM/AMN nº 831.931/2015 e 831.703/2017, para a substância mineral areia em fase de Requerimento de Lavra e Requerimento de Licenciamento respectivamente.

Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3157203-17C0.D8B5.B16F.4AB4.8D92.5286.E53E.52A1 (Matrículas 22128 e 18217), sob titularidade de Suely Correia de Souza (CPF: \*\*\*.436.396-\*\*) e José Flávio de Melo (CPF: \*\*\*.301.486-\*\*), o qual firmou junto ao empreendedor a Carta de Anuência para o uso da área de 34,0733 ha (trinta e quatro hectares, sete ares e trinta e três centiares) de terras situadas no local denominado Fazenda Boa Vista, distrito de Florália, no município de Santa Bárbara/MG, registrada sob matrícula nº 22.128, datado de 25/10/2024.

De acordo com as informações prestadas/constantes no recibo do CAR, a área total do imóvel compreende 52,8895ha, sendo 29,3023 ha de área consolidada, 10,4830 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 10,7847 ha de Reserva Legal, esta última sem sobreposição com a ADA. Há sobreposição de via de acesso do empreendimento com APP, caracterizada como sendo de uso consolidado, conforme se verifica junto à imagem de satélite de 11/6/2007 do *Google Earth Pro* (consulta em 11/4/2025).

Os demais quantitativos de área informados no RAS são: Área total do empreendimento 34,3 ha, sendo uma área construída de 0,01 ha e 2,16 ha de área de lavra.



\* Em marrom a área do imóvel; verde escuro – Reserva Legal; azul – APP; vermelho escuro – praça de trabalho e frentes de lavras (ADA).

**Figura 2 –** Situação do imóvel junto ao SICAR.

Fonte: Google Earth, 2025.

Para implantação do empreendimento, de acordo com o RAS e estudo de critério locacional, não será necessária intervenção ambiental.

O empreendimento contará com 1 frente de lavra e com a disposição de rejeito em cava exaurida. O método de lavra em bancadas a céu aberto dar-se-á por desmonte mecânico. A lavra será conduzida utilizando o método de bancadas sucessivas a céu aberto, de forma descendente e em cava. Para manter a estabilidade dos taludes, a inclinação desses será em torno de 45°, com a altura individual dos bancos em, aproximadamente, 5 metros.



O empreendimento contará com pátios de disposição temporária de material. Será realizado peneiramento por gravidade, com utilização de peneiras estáticas. As unidades de peneiramento estarão localizadas próximas à lavra. Assim, os caminhões disporão o material sobre as peneiras, as quais escoarão o material peneirado em pilhas. Após esta etapa, o material será carregado por caminhões para destinação aos consumidores.

De acordo com o RAS, a geração de estéril não será significativa, sendo equivalente a cerca de 5% da extração. O estéril gerado será utilizado na manutenção das estradas de acesso.

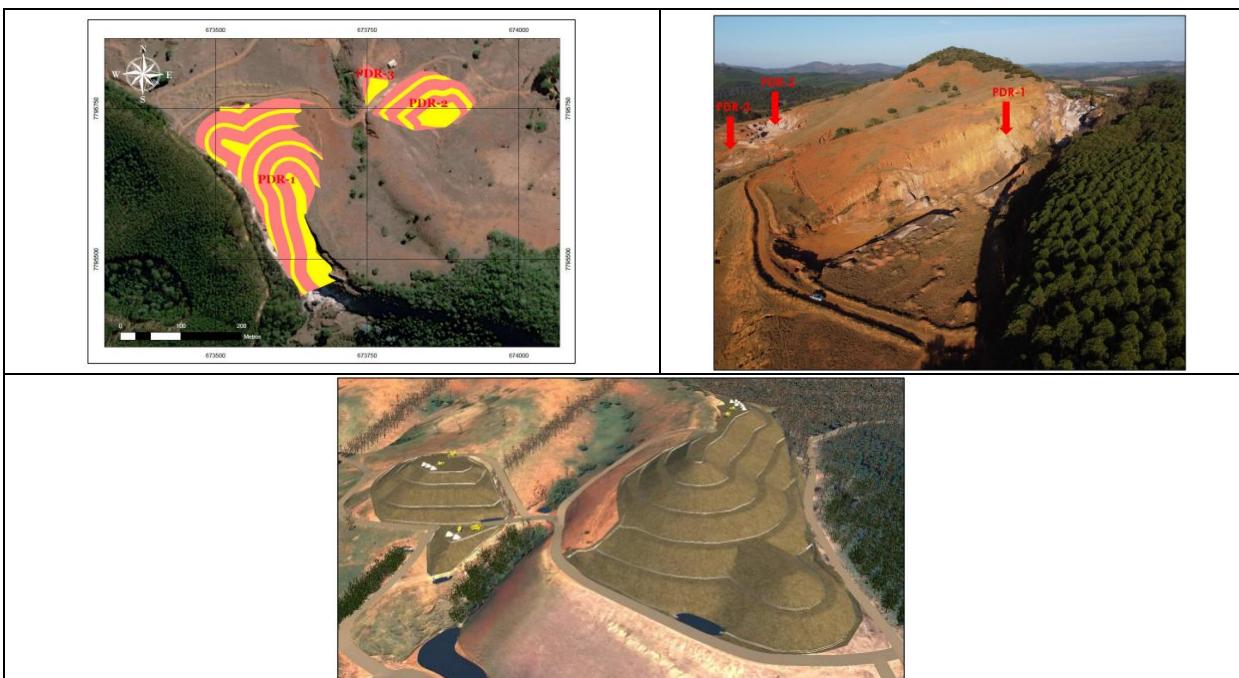
Também será realizado no empreendimento a disposição do estéril/rejeito proveniente da empresa Vale. Tal disposição será realizada em cava exaurida, com a formação de 03 (três) pilhas. O local proposto para a disposição consiste em antigas cavas resultantes da mineração de areia, o que transforma a disposição de rejeitos em uma estratégia de recuperação ambiental, aproveitando áreas já impactadas para evitar a degradação de novas áreas naturais. Essa abordagem minimiza a expansão do impacto ambiental e contribui diretamente para a recuperação da paisagem ao final das atividades de disposição.

De acordo com o projeto apresentado, com capacidade de deposição de 457.543 m<sup>3</sup> a PDR-1 possui altura total de 52 m, iniciando na elevação de 838 m e se encerrando na elevação 890 m. Os taludes têm altura máxima de 10 m, inclinação entre bermas de 26º e ângulo geral de taludes de 21º. As bermas apresentam uma largura padrão de 6 m.

Já a PDR-2 terá capacidade de deposição de 82.154 m<sup>3</sup> a PDR-2 possui altura total de 26 m, iniciando na elevação de 833 m e se encerrando na elevação 859 m. Os taludes têm altura máxima de 10 m, inclinação entre bermas de 26º e ângulo geral de taludes de 21º. As bermas apresentam uma largura padrão de 6 m.

Por último, com capacidade de deposição de 5.295 m<sup>3</sup> a PDR-3, que irá possuir altura total de 10 m, iniciando na elevação de 831 m e se encerrando na elevação 841 m. Os taludes têm altura máxima de 10 m e inclinação de 26º.

A formação da pilha deve seguir o Projeto de Depósito Estéril/Rejeito, conforme estabelecido no projeto. Ressalta-se que, que o empreendedor informa que a pilha foi projetada atendendo às normas da ABNT NBR n.º 13029/17 e NRM 19, e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.



**Figura 3 – Localização e formação das pilhas.**

Fonte: autos do processo 4716/2024.



De acordo com o projeto apresentado, o material que será encaminhado aos depósitos trata-se de rejeitos provenientes do tratamento de minérios, compostos de material argilo-siltoso desagregado.

Para operação da atividade de extração, o empreendimento funcionará em 1 turno de 8h, contará com 04 funcionários (03 no setor de produção e 01 no administrativo), 6 dias por semana, 12 meses/ano, com parada nos meses chuvosos (novembro, dezembro e janeiro). Estima-se que da movimentação bruta (ROM) (9990 m<sup>3</sup>/ 16.380 ton), sendo que 5% serão estéreis. A reserva mineral estimada é de 800.000m<sup>3</sup>, com vida útil da jazida de 80 anos, onde é esperado um avanço de lavra de 0,01ha/ano. Também foi informada a geração de rejeito, constando no RAS a geração de 56 m<sup>3</sup>/mês.

Não haverá oficina para a manutenção dos veículos e equipamentos. O abastecimento dos veículos e máquinas será realizado por galão em galpão coberto com solo impermeabilizado com combustível fornecido por empresa terceirizada regularizada.

Para a operação serão utilizados seguintes equipamentos: 01 caminhão traçado, 01 escavadeira e 01 pá carregadeira. Como insumos, no RAS foram listados: lubrificante e diesel.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

O efluente líquido será de origem sanitária e oleosos. Como medida mitigadora, será implantado um biodigestor com lançamento em sumidouro, além de uma caixa SAO no caso dos efluentes oleosos. Não haverá lançamento de efluentes em cursos d'água.

Registra-se que, fora encaminhada correspondência eletrônica<sup>1</sup> determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: o dimensionamento do sistema e sumidouro estejam em conformidade com a NBR 17076; o sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema.

Considerando que as disposições do art. 23 e do art. 48 DN COPAM/CERH-MG nº 08/2022, no que se refere à disposição de efluentes no solo não podem causar poluição ou contaminação das águas e que o lançamento em solo será objeto de deliberação específica. Desse modo, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo, e ainda, conforme a proposta de monitoramento apresentada pelo empreendedor, a fim de verificar a eficiência do sistema de tratamento a URA LM/CAT não faz objeção à apresentação do monitoramento e condicionará a entrega destes resultados para fins de avaliação do órgão ambiental.

A geração de ruídos será proveniente do tráfego de veículos e da operação das máquinas, será controlada através de manutenção preventiva dos veículos/máquinas, os operadores utilizarão EPI (equipamento de proteção auricular).

No RAS consta que os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os materiais resultantes da atividade de extração e peneiramento (estéril/rejeitos). Também haverá a geração de recicláveis, sucatas, embalagem e recipientes plásticos, estopas, filtros, luvas e outros contaminados e pneus. O estéril/rejeito como já mencionado será utilizado na manutenção das estradas, os resíduos sólidos serão armazenados em galpão coberto com solo impermeabilizado até a sua

<sup>1</sup> Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



destinação. Será objeto de condicionante a comprovação da destinação adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento.

Cabe ressaltar que o estéril/rejeito gerado durante a extração da areia e peneiramento será de baixa proporção, caracterizado por cascalho, não havendo implantação de pilha de rejeito/estéril para sua destinação no empreendimento. A atividade de disposição de rejeito em cava, será destinada a disposição de rejeito do empreendimento Vale S/A – Coprodutos – Areia Mina Brucutu, que possui licença de operação vigente.

As emissões atmosféricas serão geradas a partir do tráfego de veículos, a extração de areia e das próprias máquinas e veículos. Como medidas mitigadoras o empreendedor propõe a aspersão das vias de acesso e pátios, além da manutenção preventiva dos equipamentos.

Toda a água captada pelo sistema de drenagem escoa no sentido do *run-off* natural de escoamento, sendo interceptada por pequenos *sumps* distribuídos pelas áreas de operação e estradas de acesso. Os sistemas deverão contar com manutenção periódica para melhor funcionamento. Será objeto de condicionante a comprovação da execução das manutenções periódicas.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Registra-se também que, o empreendedor solicitou a prorrogação de prazo para a entrega das informações complementares solicitadas, sendo requisitado que fosse apresentada justificativa nos termos do ordenamento disposto no caput do art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Foi protocolada a justificativa e as informações entregues dentro do prazo, não havendo prejuízo tendo em vista que o §4º do referido decreto prevê:

§ 4º - Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no caput, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), no estudo de critério locacional e na informação complementar apresentada, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Braga Extração de Areia Ltda**” para as atividades de “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (Produção bruta: 9.990m<sup>3</sup>/ano); A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (Volume da cava: 545.000m<sup>3</sup>)”, no município de Santa Bárbara/MG.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>2</sup>.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.*

<sup>2</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ Braga Extração de Areia Ltda”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2)	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a conclusão das obras de implantação do empreendimento e instalação das medidas de controle.	Até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, antes do início da operação.
04	Informar à URA LM o início da operação do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias após o início da operação.
05	Manter a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas, além do controle do material particulado gerado. Elaborar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas), demonstrando as ações realizadas e apresentá-los à URA LM <u>anualmente (todo mês de abril, a partir de 2026)</u> .	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\* Conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.045/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido (SEI n. 2090.01.0004248/2025-20) no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do SISEMA, a URA /LM informa que:

Nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



**ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do  
empreendimento “Braga Extração de Areia Ltda”**

**1. Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Entrada e Saída da Caixa SAO	Óleos e graxas (mg/l)	<u>Semestralmente</u>

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de abril, a partir de 2026, à URA LM/CAT, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**2. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



## 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.